



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**


MENSAGEM Nº 048 de 27 de outubro de 1988.

Senhor Presidente,

É com satisfação que encaminhamos a essa ilustre Casa Legislativa, Projeto de Lei que concede aumento salarial a todos servidores municipais, ativos e inativos.

Como justificativa, esclarecemos que este aumento salarial, tem como meta minorar a defazagem verificada nos vencimentos e salários dos nossos servidores, provocada pela constante inflação que aniquila mês a mês o poder aquisitivo de cada um.

Contamos com a atenção especial dos senhores Vereadores na aprovação do referido Projeto de Lei, e aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exª, e digníssimos pares, protestos de consideração e apreço.

  
José Vieira Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor:

JOSÉ DE QUEIRÓZ SAMPAIO NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem

Boa Viagem, Ce.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

PROJETO DE LEI Nº 048 de 27 de outubro de 1988.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder aumento salarial aos servidores municipais ativos e inativos, e dá outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM -  
ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados em 60% (sessenta por cento) os vencimentos e salários de todos servidores municipais, ativos e inativos, e os ocupantes de cargos de provimento em comissão, constante dos anexos I e II do Plano de Classificação de Cargos e Empregos em vigor;

Art. 2º - A presente Lei, entrará em vigor a partir de 01 de novembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ, em 27 de outubro de 1988.

  
José Vieira Filho  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

LEI Nº 466 de 04 de novembro de 1988

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder aumento salarial aos servidores municipais ati e inativos, e dá outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM- ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados em 60% (sessenta por cento) os vencimentos e salários de todos servidores municipais, ativos e inativos, e os ocupantes de cargos de provimento em comissão, constante dos anexos I e II do Plano de Classificação de Cargos e Empregos em vigor;

Art. 2º - A presente Lei, entrará em vigor a partir de 04 de novembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ, em 04 de novembro de 1988.

  
José Vieira Filho  
PREFEITO MUNICIPAL